

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

**RESOLUÇÃO nº 11/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

*Altera o Regulamento de Monitoria do Curso de
Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, do
Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.*

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 03/2021 da Reunião Plenária realizada em 25 de agosto de 2021, em sessão por videoconferência,

CONSIDERANDO que a monitoria foi reconhecida como uma modalidade de Atividade Complementar no âmbito do Curso de Medicina por meio do Regulamento correspondente aprovado pela Resolução n. 10, de 25 de agosto de 2021, deste Conselho de Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e procedimento de execução do programa de monitoria dos acadêmicos do curso de Medicina; da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Regulamento de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2021.

Profa. Ma. Anandra dos Santos Pizollato
Coordenadora do Curso de Medicina
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 11/2020

RESOLUÇÃO nº 11/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade fixar as normas que regulamentam a atividade de monitoria no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, exercida por estudantes devidamente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins e deve atender às exigências e condições do presente Regulamento.

TÍTULO II – DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 3º - Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino por parte de um discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor do componente curricular, que passa a ser seu professor orientador.

Art. 4º - A função de monitor não é remunerada e não constituirá vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no entanto, poderá haver possibilidade de remuneração, conforme for definido pela gestão desta Universidade.

Parágrafo único - O monitor deverá assinar termo de compromisso cientificando e concordando que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Medicina estará aberta à solicitação de editais de monitoria do 1º (primeiro) até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Programa de Monitoria tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, garantindo, ao término das atividades, o certificado de atividade complementar com o quantitativo de horas realizadas.

Art. 7º - Em consonância com a missão institucional, são objetivos da atividade de monitoria:

I - contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas;

II - estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;

III - disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência;

IV - fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência.

V - propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I - Acompanhar e auxiliar o docente em atividades laboratoriais;
- II - Assistir ao docente no atendimento de grupo de estudo;
- III - Prestar atendimento aos alunos em caso e de dúvidas
- IV – Acompanhar e auxiliar o docente em atividade relacionada com o respectivo componente curricular;
- V – Zelar pela organização do Laboratório;
- VI – Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais de uso comum;
- VII - Auxiliar o professor na preparação do material didático;
- VIII - Cumprir a carga horária do programa de monitoria nos horários definidos pelo professor responsável;
- IX – Assinar Termo de Compromisso para realização das atividades.

Art. 9º - Constituem-se atribuições do Professor Orientador:

- I – Preencher, no ato de solicitação de Edital de Abertura de Vagas, o Plano de Monitoria;
- II - Assinar o Relatório Mensal/Semestral de Monitoria, contendo a carga horária total das atividades executadas pelo monitor.

Art. 10 - É vedado ao monitor:

- I - Substituir o professor na regência de aulas;

II - Executar funções administrativas;

III – Elaborar, aplicar ou corrigir provas e exames;

IV - Acumular monitorias;

V - Atribuir notas ou frequência.

TÍTULO V – DAS VAGAS

Art. 11 – As vagas serão determinadas pelo professor orientador no momento da solicitação de abertura de edital, conforme artigo 5º deste regulamento.

Art. 12 - A solicitação de vagas para monitores será enviada à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

§1º - A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pelo professor orientador.

§2º - O Plano de Monitoria deverá conter:

I – Identificação do componente curricular;

II - O número de vagas discentes oferecidas para o semestre;

III - A carga horária semanal e semestral do componente curricular (discriminando aulas teóricas e práticas);

IV – O cronograma de atividades proposto;

V – O período de inscrição;

VI - indicação de todas as fases do processo seletivo (prova teórica e/ou prática, entrevista e análise curricular, a critério do professor orientador);

VII – A data e local de aplicação da avaliação teórica e/ou prática e entrevista;

VIII – O conteúdo da avaliação teórica e/ou prática;

IX - O nome dos monitores do semestre letivo anterior que deverão ser reconduzidos ao semestre letivo seguinte.

TÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - Os candidatos poderão realizar as inscrições no período estabelecido em edital, no horário de 08h às 11h e das 14h às 17h, na Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único. A inscrição se dará por meio de preenchimento correto, completo e legível de formulário específico, fornecido pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins.

Art. 14 - Somente poderão se inscrever no Programa de Monitoria do Curso de Medicina que trata esta Resolução, os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, no semestre letivo vigente à época da publicação do Edital de Abertura de Vagas, em período posterior ao correspondente componente curricular pleiteado, desde que já tenham cursado e tido aprovação no referido componente curricular e possuam disponibilidade para cumprir a carga horária e o cronograma de atividades proposto no Plano de Monitoria.

TÍTULO VII – DA CARGA HORÁRIA

Art. 15 - A carga horária da monitoria será de no máximo 04 (quatro) horas semanais distribuídas entre plantão de dúvidas com os alunos, atividades complementares, assistência ao professor em aulas práticas conforme orientação e supervisão do professor responsável.

Parágrafo único - A carga horária total prevista é de no máximo 60 (sessenta) horas/semestre.

TÍTULO VIII – DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES

Art. 16 - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, realizar-se-ão durante os seguintes períodos, conforme semestre letivo:

§1º - No primeiro semestre, início em fevereiro e término em junho.

§2º - No segundo semestre, início em agosto e término em dezembro.

§3º - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, poderão ser prorrogadas por apenas mais um semestre letivo, mediante proposta do professor responsável pelo componente curricular, após avaliação da atuação e desempenho dos monitores, devendo o monitor a ser reconduzido assinar novo termo de compromisso.

TÍTULO IX – DA SELEÇÃO

Art. 17 - A seleção para as vagas determinadas em Edital de Abertura de Vagas de Monitoria será presidida pelo professor responsável pelo componente curricular ofertado e compreenderá três fases:

I - Aplicação de uma avaliação teórica e/ou prática, com duração de até 60 (sessenta) minutos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Entrevista, de caráter classificatório; e

III - Análise curricular.

§1º – O dia, horário e local da aplicação da avaliação serão estabelecidos no Edital de Abertura de Vagas de Monitoria.

§2º - O resultado da seleção será publicado no mural do Curso de Medicina, bem como no mural da Coordenação do Curso de Medicina.

TÍTULO X – CONTEÚDO DA PROVA TEÓRICA E PRÁTICA

Art. 18 - Os pontos abordados na prova teórica e/ou prática serão discriminados no Edital de Abertura de Vagas.

TÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - A avaliação teórica e/ou prática terá peso 08 (oito), a entrevista peso 01 (um) e a análise curricular peso 01 (um), que resultará na nota global em um total de 10 (dez) pontos.

Art. 20 - Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota global inferior a 7,5 (sete e meio).

Art. 21 - Critérios de desempate:

I - Candidato que possuir cursos de extensão relacionados ao componente curricular pleiteado;

II - Candidato que obter a maior nota na avaliação prática;

III - Candidato que obtiver maior nota na avaliação teórica;

IV - Candidato que estiver cursando o período mais avançado.

V - Candidato com idade mais avançada.

TÍTULO XII – DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art. 22 - O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Através de requerimento do professor orientador se o monitor:

a) Infringir o Regimento Geral da Universidade de Gurupi –UnirG;

b) Cancelar ou trancar matrícula;

c) Não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;

d) Deixar de exercer qualquer de suas atribuições citadas no art. 8º deste Regulamento;

e) Deixar de cumprir o Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como do Termo de Compromisso e Edital de Abertura de Vagas.

II – por requerimento do próprio monitor;

III – pela instituição, a qualquer tempo, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato classificado, caso seja de interesse do professor.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas no Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como o edital de abertura de vagas.

Art. 23 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina juntamente com o professor responsável pelo componente curricular ofertado.

Art. 24 - É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2021.

Profa. Ma. Anandra dos Santos Pizollato
Coordenadora do Curso de Medicina
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 11/2020